



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.005332/2022-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

Anexo Resolução 78

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 13/12/2022, às 14:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4403513** e o código CRC **11304290**.

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL
(NUGEDS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ - IFCE**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DOS NUGEDS

CAPÍTULO IV - DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS NUGEDS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL (NUGEDS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Estabelece a regulamentação dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), é um núcleo interdisciplinar, estruturado para estudar, planejar, apoiar colaborativamente e promover, nas áreas de assistência estudantil, ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento de ações educativas, culturais e políticas que objetivem a formação, nas comunidades interna e externa à instituição, de uma consciência crítica, atualizada, inclusiva, mobilizadora em relação às temáticas de gênero e diversidade sexual.

§ 1º Trabalhar-se-á a partir dos conceitos de gênero e diversidade construídos, bem como dos Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.^[1]

[1] Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º Os Nuleds do IFCE têm por finalidades, entre outras:

- I. auxiliar na implementação de políticas de educação que promovam o direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos, seus gêneros e sua diversidade sexual;
- II. subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- III. atuar na difusão e promoção estudos, pesquisas, projetos, práticas, sujeitos, eventos, discursos e outras ações, a fim de promover a visibilidade das temáticas de interesse deste Núcleo;
- IV. fomentar a transversalidade da temática de gênero e de diversidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de capacitação e formação continuada, por meio de articulação com outros setores, incluindo-se a Reitoria;
- V. problematizar as temáticas referentes a gênero, diversidade sexual e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI. atuar na prevenção, no acolhimento e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- VII. trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- VIII. promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;
- IX. apoiar as atividades propostas pelos(as) servidores(as), discentes e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo;
- X. atuar ativamente na orientação referente à garantia de nome social nos formulários de inscrição de ingresso e matrícula na instituição, nos demais documentos oficiais, inclusive no diploma;
- XI. abranger colaborativamente as ações de ensino, pesquisa e extensão dos demais núcleos existentes nos *campi* do IFCE;
- XII. apoiar e integrar as atividades dos coletivos feministas e grupos de estudos sobre gênero e diversidade sexual atuantes nos *campi* da Instituição e outras organizações cuja temática se alinhe às finalidade do Nuleds.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DOS NUGEDS

Art. 4º Os Nuleds orientam-se pelos seguintes princípios:

- I. dignidade da pessoa humana;
- II. pluralidade de ideias;
- III. equidade da pessoa humana;
- IV. laicidade;
- V. respeito à liberdade;

- VI. respeito às diferenças e à autonomia dos sujeitos;
- VII. participação social e cidadã;
- VIII. visão crítica e política da educação que possibilite promover ações, equipamentos e espaços que minimizem as desigualdades e a violência de gênero e sexual;
- IX. combate ao assédio, ao abuso sexual, à misoginia, à LGBTQIA+fobia e a todas as formas de violência de gênero e sexual.

Art. 5º As ações do Nureds orientam-se pelas seguintes diretrizes:

- I. Amparo legal previsto no caput do Art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- II. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. Portaria MEC nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011;
- IV. Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais;
- V. Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE, especialmente quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero conforme Art.176 e também do Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
- VI. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFCE (PDI 2019-2023) que em seu Projeto Estratégico prevê a criação de núcleos de estudos voltados às questões de gênero e diversidade sexual;
- VII. Resolução nº 24, de 22 de junho de 2015, do CONSUP do IFCE, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFCE.
- VIII. Resolução Consup nº 46, de 28 de maio de 2018, que aprova o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) do IFCE.

Art. 6º São objetivos dos Nureds do IFCE:

- I. Promover ações que possibilitem a construção de um espaço de reflexão-ação nos *campi* do IFCE, a respeito de uma educação não sexista, da igualdade e equidade de gênero, da diversidade sexual e do combate a todas as formas de discriminação.
- II. Fomentar debates junto à comunidade sobre leis, resoluções, tratados e convenções; teorias e conceitos que versam sobre igualdade de gênero, violência contra a mulher, assédio, lgbtqia+fobia, união civil de pessoas de mesmo gênero, redesignação sexual, utilização do nome social e temas correlatos, agregando nesses debates os movimentos sociais e órgãos pertinentes;
- III. Participar do planejamento institucional, juntamente com os setores de Assistência Estudantil, Ensino, Pesquisa, Extensão, em relação ao atendimento, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento, pela equipe multiprofissional, de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social em função de questões relativas a gênero e diversidade sexual;
- IV. Desenvolver atividades de assessoria técnica junto a grupos de trabalho e associações da comunidade, bem como a órgãos e entidades que desenvolvam

- programas relacionados à temática dos Nuleds, por intermédio de acordos de cooperação firmados entre as partes;
- V. Desenvolver atividades de assessoria técnica junto aos diversos setores que compõem a estrutura organizacional do IFCE.
 - VI. Articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas às temáticas de atuação dos Nuleds;
 - VII. Promover, divulgar e participar de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais sobre as temáticas específicas dos Nuleds;
 - VIII. Propor políticas de acesso, permanência e êxito, bem como formativas, de modo a atender de forma transversal e interdisciplinar com equidade as especificidades sexuais e de gênero da comunidade acadêmica;
 - IX. Fortalecer a discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos e o combate à pobreza menstrual, articulando as políticas de saúde em parceria com as secretarias municipais de saúde e outros órgãos;
 - X. Colaborar em ações que contribuam para o aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e diversidade sexual nos *campi* do IFCE;
 - XI. Desenvolver ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual.
 - XII. Atuar de forma articulada com as demais comissões e setores institucionais, que tratam de temáticas correlatas às trabalhadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O Nuleds está vinculado localmente à Direção-geral do *campus* e sistemicamente à Coordenadoria de Gênero e Diversidade Sexual da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) do IFCE.

§1ª A Coordenadoria de Gênero e Diversidade Sexual terá o apoio de uma Comissão Técnica formada por representações das Pró-reitorias e demais setores da Reitoria e do movimento estudantil.

§2º A Coordenadoria de Gênero e Diversidade Sexual e o Comissão Técnica atuarão na articulação, apoio e acompanhamento dos Nuleds.

§3º Cada *campus* formará seu núcleo.

§4º Os núcleos poderão se apoiar, se organizar e se articular por regiões para suas atividades, divididas da seguinte forma:

Região 1: Caucaia, Fortaleza, Horizonte, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape, Reitoria, Pecém, Paracuru e Umirim.

Região 2: Baturité, Canindé, Crateús, Boa Viagem, Guaramiranga e Tauá.

Região 3: Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte.

Região 4: Acaraú, Camocim, Itapipoca, Sobral, Tianguá e Ubajara.

Região 5: Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe e Juazeiro do Norte.

Art. 8º O Nugeds pode ser composto por servidores(as) dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiários(as), estudantes de outras instituições de ensino municipais, estaduais e federais da região, membros(as) de outros grupos organizados além de outros(as) representantes da sociedade civil.

Art. 9º A composição do Nugeds dar-se-á por meio de livre adesão.

Art. 10. O Nugeds terá como estrutura mínima uma comissão gestora que deverá ser formada por servidores(as):

- I. Coordenação-geral (Coordenador(a) e Vice-coordenador(a));
- II. Secretária-geral (Secretário(a) e Suplente).

Parágrafo único. Os participantes do Nugeds deverão formalizar um plano de trabalho coletivo, contemplando as atividades relacionadas ao funcionamento do Núcleo.

Art. 11. Após a constituição do Nugeds, os membros escolhidos deverão eleger, por meio de eleição direta, a comissão gestora que será composta pelo(a) coordenador(a), o(a) vice- coordenador(a), o(a) secretário(a) e seu(sua) suplente.

Parágrafo único. A eleição será coordenada pelos membros do Nugeds em reunião ordinária marcada para esse fim.

§1º Somente os membros dos Nugeds têm direito a voto.

§2º Os membros da comissão gestora deverão necessariamente ser um/uma servidor(a) efetivo(a) do IFCE.

§3º Os membros(a) da comissão gestora serão os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º O mandato do(a) coordenador(a), vice-coordenador(a), do(a) secretário(a) e seu(sua) suplente será de dois anos, podendo ser reconduzidos(as) sucessivamente por mais dois anos, uma única vez, mediante aprovação dos(das) demais integrantes do Nugeds;

Art. 12. O resultado da eleição será oficializado pela Direção-geral do *campus* e os membros(as) eleitos(as) deverão ser designados(as) para a atribuição e demais participantes, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

§1º A Direção-geral do *campus* tem o prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a partir do envio de Ofício de solicitação de portaria, via SEI, pela coordenação do Nugeds para publicação de portaria.

§2º Será criado e mantido um cadastro de participantes do Nugeds, incluindo a data de entrada, atividades desenvolvidas, presença em reuniões e outros dados que se julgar necessária o registro.

Art. 13. Em caso de vacância ou ausência, os(as) suplentes da comissão gestora do Nugeds substituem os respectivos titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento dos(das) membros(as) da comissão gestora num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, o/a titular pode reassumir suas funções junto ao Nugeds, com a concordância dos(das) demais membros(as), desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 14. Serão desligados(as) do Nugeds o(a) coordenador(a) e qualquer participante da comissão gestora ou qualquer membro que:

- I. Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II. Afastar-se do *campus* por um período superior a um ano.

Art. 15. Será impedido(a) ou desligado(a) do Nugeds o(a) coordenador(a) e qualquer participante da comissão gestora ou qualquer membro que:

- I. Apresentar incompatibilidade com as convenções legais e acadêmicas sobre as temáticas do Nugeds;
- II. Responder processo administrativo disciplinar (PAD) relacionado às temáticas do Nugeds.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS REUNIÕES

Art. 16. O Nugeds e todos os(as) seus(suas) membros(as) terão como compromisso, além de outros que venham a ser definidos pelo *campus*, em concordância com os integrantes do Núcleo:

- I. desenvolver ações nas áreas de assistência estudantil, ensino, pesquisa e extensão, voltadas às temáticas de gênero, diversidade sexual e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da Instituição;

- II. atuar na articulação de pesquisadores(as) e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional;
- III. atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e diversidade sexual.
- IV. estimular a colaboração da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

Art. 17. São atribuições do(a) coordenador(a) do Nugeds:

- I. coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações e políticas de assistência estudantil, ensino, pesquisa e extensão;
- II. coordenar a elaboração coletiva do plano anual de ações do Núcleo;
- III. abertura de processo no SEI para solicitação de portaria do Núcleo e demais fluxos institucionais via sistema;
- IV. divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- V. articular com integrantes do núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- VI. agendar reuniões e divulgá-las entre os integrantes do núcleo;
- VII. coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- VIII. representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e, estimular a participação dos integrantes do núcleo em projetos, programas, seminários, simpósios e afins, cujos objetivos sejam correlatos às finalidades do Nugeds;
- IX. articular convênios com instituições parceiras para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções com a temática do Núcleo.

Parágrafo único. Compete ao(à) vice-coordenador(a), auxiliar o(a) coordenador(a) em todas as suas atribuições, devendo ainda substituí-lo(a) na sua ausência, dirigindo integralmente os trabalhos ao qual lhe concerne a gestão do Núcleo.

Art. 18. São atribuições do(a) secretário(a) do Nugeds, apoios administrativos ao Núcleo no que concerne a:

- I. Redigir as atas e demais documentos;
- II. Auxiliar o(a) coordenador(a) quanto a abertura de processo no SEI para solicitação de portaria do Núcleo e demais fluxos institucionais, via sistema;
- III. Organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo.;
- IV. Manter registro das reuniões e frequências, com as devidas justificativas, em caso de ausências;
- V. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, divulgação, execução e avaliação das ações do núcleo;
- VI. Criar e manter atualizado o cadastro dos participantes do Nugeds.

Parágrafo único. Compete ao(à) vice-secretário(a), auxiliar o(a) secretário(a) em todas as suas atribuições, devendo ainda substituí-lo(a) na sua ausência, dirigindo os trabalhos ao qual lhe concerne na gestão do Núcleo.

Art. 19. São atribuições dos(as) participantes do núcleo:

- I. Participar assiduamente das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Núcleo;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas ao Nugeds;
- IV. Participar na elaboração e execução de projetos, submetendo-os, quando possível, em editais internos e externos, que visem fomentar as ações do Nugeds;

Art. 20. A participação da comunidade externa dar-se-á por meio de convite ou adesão de pessoas ligadas às associações, representações, coletivos feministas, rede de movimentos sociais, ONGs e instituições públicas e privadas que tratam da defesa dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA +.

Art. 21. Os(as) participantes da comissão gestora do Nugeds deverão cumprir a carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

§1º No caso dos docentes, deverá ser observado o Regulamento de Atividades Docentes (RAD).

§1º Os(as) demais participantes do Núcleo devem cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§2º Estudantes do IFCE poderão registrar a sua atuação como atividade complementar, desde que previsto no PPC do curso.

§3º Todos(as) os(as) membros(as) do Núcleo podem solicitar à coordenação, declaração de vínculo e/ou participação, desde que estejam cadastrados(as) no Nugeds.

Parágrafo único. Os(as) membros(as) Técnico(a)-administrativos(as) em Educação (TAEs) do Nugeds deverão ser liberados pelos setores de lotação para participarem dos momentos de formação, reuniões e atendimentos do Nugeds, desde que comuniquem previamente à chefia imediata.

Art. 22. As reuniões ocorrerão de duas maneiras:

- I. reuniões ordinárias;
- II. reuniões extraordinárias.

Art. 23. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, 1 (uma) vez por mês, podendo ser abertas a interessados(as).

Art. 24. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da comissão gestora do Nugeds ou por solicitação da maioria simples dos participantes.

Parágrafo único. Os(as) integrantes do Núcleo devem ser convocados(as) para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (muais, e-mails, outros).

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NUGEDS

Art. 25. As ações do Nugeds deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) dos *campi* e da Reitoria.

Art. 26. A concepção e as finalidades do Nugeds deverão ser incluídas no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) do IFCE.

Art. 27. Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), a comissão gestora do Nugeds deverá solicitar a inclusão de recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior à Direção-geral do *campus*, até 30 (trinta) de junho de cada ano.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção-geral do *campus* deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária à comissão gestora do Núcleo.

Art. 28. Os(as) integrantes do Nugeds, com o apoio da Direção-geral dos *campi*, poderão, também, participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de apoiar o desenvolvimento de ações.

Art. 29. Havendo disponibilidade de Função Gratificada (FG), será disponibilizado à coordenação do Nugeds.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os(as) participantes do Nugeds poderão apresentar os resultados de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no núcleo, em eventos Institucionais.

Art. 31. Os Nugeds devem dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção-geral do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos em reunião do Núcleo, pela comissão gestora. Caso haja necessidade de outras providências, a Direção-geral do *campus* deverá ser consultada para manifestação e diligências.

Parágrafo único. Em última instância, a Coordenadoria de Gênero e Diversidade Sexual e o Comissão Técnica poderão ser consultados sobre os casos omissos.

Art. 33. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFCE e a partir da data de sua publicação.